

DECRETO N. 018, DE 20 DE ABRIL DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTURVO -SP.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA :

ARTIGO 1* - Cabe aos Secretários Municipais ou à COMISSÃO EXAMINADORA a realização de concursos públicos para provimento dos empregos permanentes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, nas respectivas Secretarias.

ARTIGO 2* - O Secretário Municipal ou a Comissão Examinadora, elaborará, para cada concurso público, Edital que deverá ser aprovado e assinado pelo Prefeito Municipal, estabelecendo :

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, registro e ou autorização de órgãos competentes ou Conselhos Regionais das respectivas categorias;
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou título, e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso público;
- i) das atribuições da comissão Examinadora;
- j) prazo para realização das inscrições;
- l) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- m) outras condições julgadas necessárias.

PRE
ESPÍRITO
Registrado
Publicado

DOS REQUISITOS GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - São requisitos gerais para inscrição em concurso, no ato da inscrição :

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV - ter no mínimo 18 anos de idade;
- V - estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- VI - possuir escolaridade correspondente ao grau exigido para o emprego pretendido;
- VII - pagar a taxa estipulada no Edital.
- VIII - ter idade e ou condições de ser inscrito como contribuinte do INSS;
- XI - ter bons antecedentes.

PRAZO DE VALIDADE

PARAGRAFO 2* - O prazo de validade do concurso será de dois (02) anos e, poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

INSCRIÇÃO

ARTIGO 3* - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

ARTIGO 4* - Os requerimentos de inscrição serão recebidos nos dias, horário e local citados no Edital, pelas Secretarias Municipais competentes ou Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou por servidor designado para esta função ou serviço, cabendo à Comissão Examinadora, decidir sobre seu deferimento.

DAS RELAÇÕES DOS INSCRITOS E INDEFERIDOS

ARTIGO 5*- A Relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem atribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas, serão divulgadas pela Comissão Examinadora ou res

ESPÍRITO SANTO
Registrado no
Publicado no nº

pectivos Secretários Municipais, ou pelo Secretário Municipal de Administração, com afixação no local próprio da sede da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de três (03) dias a contar da data de sua divulgação (afixação), ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de três (03) dias.

PARTICIPAÇÃO CONDICIONAL

PARAGRAFO 2* - Interposto o recurso e não julgado no prazo de três (03) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se lhe for favorável e dele sendo excluído, se negado.

COMISSÃO EXAMINADORA

ARTIGO 6* - A Comissão Examinadora será encarregada pela preparação, aplicação, julgamento das provas e classificação geral e definitiva dos candidatos aprovados, por categoria de emprego.

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos designados ou nomeados em Portaria, pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao quadro de pessoal municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

DAS PROVAS

ARTIGO 7* - As provas serão realizadas em dia, hora e local citados no Edital, que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de três (03) dias.

ARTIGO 8* - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso, sua identidade, mediante apresentação da Cédula de Identidade ou equivalente e comprovante de inscrição, todos na via original.

SEGUNDA CHAMADA

ARTIGO 9* - Não haverá segunda chamada para quaisquer das provas escritas, orais e ou práticas

PPS
ESPÍRITO SANTO
Registrado nº
Publicado nº

especificadas no Edital.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 10* - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso :

- I) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora;
- II) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

FISCALIZAÇÃO NA SALA DE PROVA

ARTIGO 11 - As salas de provas dos candidatos serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas, de outras pessoas, exceto os membros da referida Comissão.

IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 12 - Todas as provas escritas, sob pena de nulidade, serão assinadas pelo candidato, que escreverá o seu nome e número de inscrição no caderno de resposta, sendo as mesmas de caráter eliminatório e classificatório.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

ARTIGO 13 - As provas escritas, práticas e entrevistas ou provas orais, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com caráter eliminatório e classificatório, exceto as duas últimas que terão efeito apenas classificatório.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O candidato que obtiver nas provas escritas e ou práticas, nota inferior a cinquenta (50) pontos em qualquer uma delas será considerado reprovado e eliminado do concurso.

PARAGRAFO SEGUNDO - A nota de cada prova

PREFEITURA
ESPANHOLA
Registrado
Publicado

escrita ou prática terá caráter eliminatório e classificatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50).

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando o emprego exigir comprovação de habilidade específica os candidatos classificados serão convocados para uma prova prática, em horário marcado para o mesmo dia ou em outro dia, horário e local, a critério da Comissão Examinadora.

PARAGRAFO QUARTO - Para todos ou alguns empregos, os candidatos serão submetidos a uma entrevista ou prova oral, em horário marcado para o mesmo dia ou em outro dia, horário e local, a critério da Comissão Examinadora.

PARAGRAFO QUINTO - A nota final resultará da SOMATÓRIA DOS PONTOS obtidos nas provas escritas, práticas e entrevistas ou orais, quando for o caso, mais os pontos dos títulos apresentados, classificando-se os candidatos aprovados em ordem decrescente de pontos.

PARAGRAFO SEXTO - O não comparecimento às provas (qualquer uma delas), excluirá, automaticamente, o candidato do concurso.

CONCEITO DE TITULOS

ARTIGO 14 - Nos concursos públicos poderão ser considerados como títulos :

- a) tempo de serviço público para os Servidores Estáveis, nos termos do parágrafo 1* do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- b) diplomas ou certificados de conclusão de cursos de 1* grau, 2* grau e superior quando não o exigido para o emprego pretendido;
- c) trabalhos publicados;
- d) cursos de especialização e ou aperfeiçoamento, com duração de 120 horas, relacionados com o emprego pretendido;
- e) tempo de serviço prestado como empregado público deste município.
- f) outros a critério da comissão examinadora, que constarão do edital de instruções especiais.

PARAGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente apresentados e comprovados no ato da inscrição e ter direta relação com as atribuições dos empregos em concurso, sendo que o número de pontos de cada título e demais normas, constarão nos Editais dos Concursos.

PRE
ESP

Reg

Public

DIVULGAÇÃO DE NOTAS

ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, será divulgada a nota final em pontos, correspondentes à SOMA DE TODOS OS PONTOS OBTIDOS EM CADA PROVA, MAIS OS PONTOS DOS TÍTULOS, de cada candidato, com a classificação geral e definitiva, em ordem decrescente, por emprego, de todos os candidatos aprovados, que será afixada no quadro próprio, no átrio da Prefeitura Municipal e também na Câmara Municipal, para ciência de qualquer pessoa, candidato ou não.

RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 16 - No prazo de três (03) dias, a contar da afixação da classificação geral, referida no artigo anterior, o candidato poderá recorrer à Comissão Examinadora, SOMENTE SOBRE EVENTUAIS ERROS DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO - Solicitado o recurso, este deverá ser julgado no prazo máximo de três (03) dias.

ARTIGO 17 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, devidamente comprovada, que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, se for o caso, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

PARAGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até três (03) dias, após a divulgação da classificação geral do concurso.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM CLASSIFICAÇÃO NA ORDEM DECRESCENTE

ARTIGO 18 - Após as eventuais alterações necessárias, para correção de erros ou enganos ou devido deferimento de recursos, previstos nos artigos 16 e 17 deste, será publicado o resultado final do concurso, no jornal local ou regional, com a classificação geral e final para cada emprego público, na ordem decrescente.

PARAGRAFO ÚNICO - No prazo de 03 (três) dias da publicação, poderá o candidato interpor recurso, sobre

erros na ordem de classificação geral.

HOMOLOGAÇÃO

ARTIGO 19 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de até dez (10) dias a contar da publicação do resultado final, proceder a homologação do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo do artigo anterior, sem nenhum recurso ou, tendo sido julgados os recursos apresentados dentro do prazo, poderá o Prefeito Municipal homologar o concurso público, de imediato, antes do prazo previsto no "caput" deste artigo, fazendo consignar na homologação eventuais ressalvas, retificações ou aditamentos, necessários, se for o caso.

CONVOCAÇÃO, ACEITAÇÃO/ESCOLHA E CONTRATAÇÃO

ARTIGO 20 - Os Editais de convocação para aceitação do emprego público, com ou sem escolha de vagas e início dos serviços, conforme o caso, serão publicados com prazo de 03 (três) dias de antecedência, do dia designado, em jornal local ou regional, ressalvado o disposto no parágrafo 6*, deste artigo.

PARÁGRAFO 1* - A convocação dos candidatos aprovados/habilitados, para aceitação do emprego público, com ou sem escolha de vagas e ou início da prestação dos serviços, obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato de sua aprovação, o direito à contratação e, o não comparecimento do candidato no dia, hora e local citados na convocação, ressalvado o pedido de reclassificação anteriormente protocolado, implicará em sua desistência e ou renúncia total à aceitação do emprego para o qual foi aprovado e convocado, perdendo, imediata e automaticamente, todos os direitos havidos no referido concurso, sem quaisquer direitos.

PARÁGRAFO 2* - Para efeito da admissão/contratação, fica o candidato aprovado e convocado, sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

PARÁGRAFO 3* - Os candidatos que aceitarem o emprego público, com ou sem escolha de vagas ao tomarem posse/iniciarem a prestação dos serviços, serão contratados no regime jurídico da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a posse ou início da prestação dos serviços se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias da aceitação do emprego público, sob pena de ser considerado como desistência ou renúncia do candidato, com perda de todos os

seus direitos havidos no concurso público.

PARAGRAFO 4* - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação geral e final de cada categoria de emprego público:

- I) Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos:
 - a) que tiverem mais tempo de casa, ou seja, mais tempo de serviço público prestado a este município; depois ao município de SCR Pardo;
 - b) que tiverem mais tempo de serviço público Municipal, Estadual ou Federal.
 - c) que tiverem maior número de dependentes;
 - d) que tiverem menos idade;

PARAGRAFO 5* - O candidato aprovado, que quiser desistir, temporariamente, da aceitação do emprego, com ou sem escolha de vaga e início dos serviços, antes de ser convocado ou até antes de sua aceitação no dia da convocação; à critério da administração, poderá ser aproveitado, após a chamada de todos os candidatos classificados, mediante requerimento de reclassificação do candidato.

- a) A reclassificação, se autorizada, será feita por ordem de protocolo da solicitação (requerimento), na Prefeitura Municipal, respeitado o prazo de validade do concurso público.
- b) O candidato que aceitar o emprego, havendo ou não vaga a escolher, não poderá pedir reclassificação, devendo esta ser sempre anterior à aceitação.

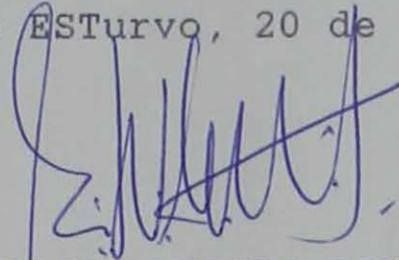
PARAGRAFO 6* - Havendo número reduzido de candidatos aprovados a serem convocados ou por interesse público na urgente contratação, será dispensada a publicação de edital de convocação através de jornal, devendo a convocação ser efetuada diretamente ao(s) candidato(s), mediante comprovante escrito da convocação com recebimento pelo(s) mes - mo(s) ou por carta AR, enviada pela EBCT; correndo o prazo de

03 (três) dias, previsto no "caput" deste artigo 20, a partir do recebimento da convocação.

ARTIGO 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de ESTURVO, 20 de abril de 1.993.



DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
018, F. 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 628 do dia 02/05/93